

**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**  
**Secretaria Municipal de Educação e cultura - SEMECD**  
**CNPJ: 06.074.086/0001-83**  
**End: Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro**  
**Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2022-SEMECD  
PROCESSO Nº 001.150222

CONTRATO Nº 001.240222

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMECD**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 848, Bairro centro, Cidade de Rurópolis – PA, CEP: 68.165-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.086/0001-83, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR JURANDIR FERREIRA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da identidade Nº 1777938 SEGUP/PA, inscrito no CPF Nº 291.980.202-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis, e de outro lado a firma **AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 19.540.628/0001-08, estabelecida à Rodovia Santarém Cuiabá, km 215 - lote 02- Gleba 01, Zona Rural, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **GILBERTO LUIZ DADALT** residente na Rodovia Santarém Cuiabá, S/Nº, KM 217, Zona Rural, portador do(a) RG 3052855982 SSP/RS e CPF 369.691.502-59 tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022 - SEMECD e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares do Art. 75, inciso II, § 3º da lei federal nº 14.133/2021 e nos decretos Municipais nº 075 de 17 de maio de 2021 e nº 193 de 15 de dezembro de 2021, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (Gasolina e Óleo diesel), destinado a veículos para transporte de estudantes da rede municipal de ensino e Demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis-Pa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor deste contrato, é de R\$ 49.995,00(quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

ITEM	PRODUTO/DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Gasolina Aditivada	LITRO	500	R\$ 6,73	R\$ 3.365,00
02	Gasolina Comum	LITRO	500	R\$ 6,71	R\$ 3.355,00
03	Óleo Diesel S10 Próprio Nova Geração De Motores Diesel Projetados Para Emitirem Menores Teores De Material Particulado E Nox, Diesel De Baixo Teor De Enxofre Máximo De 10 (Ppm = Partes Por Milhão) Mg/Kg, Número De Cetano De 48.	LITRO	5.500	R\$ 5,77	R\$ 31.735,00

**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**  
**Secretaria Municipal de Educação e cultura - SEMECD**  
**CNPJ: 06.074.086/0001-83**  
**End: Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro**  
**Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000**

04	Óleo Diesel Simples, Sem Nenhum Tipo De Aditivo, Teor De Enxofre Máximo De 500 Ppm Ou 1800 Ppm, Comercializados Nos Municípios Listados Na Resolução Anp N° 65, Podendo Ser Utilizado Em Qualquer Veículo Movido A Óleo Diesel, Possui Número De Cetano De, No Mínimo, 42.	LITRO	2.000	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00
				<b>V.TOTAL</b>	<b>R\$ 49.995,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 006/2022, realizado com fundamento no Art. 75, inciso II, § 3º da lei federal nº 14.133/2021 e nos decretos Municipais nº 075 de 17 de maio de 2021 e nº 193 de 15 de dezembro de 2021 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo Art. 75, inciso II, § 3º da lei federal nº 14.133/2021.

4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados na forma do artigo 117, da lei federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de fevereiro de 2022 extinguindo-se em 24 de abril de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

5.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- 5.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 5.1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 5.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 5.1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 5.1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**  
**Secretaria Municipal de Educação e cultura - SEMECD**  
**CNPJ: 06.074.086/0001-83**  
**End: Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro**  
**Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000**

5.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.3 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.4 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.5 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.7 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.8 Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

7.1.9 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado, conforme art. 119 da lei federal 14.133/2021;

7.1.10 Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.11 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa 006/2022.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

9.18 À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá- los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**  
**Secretaria Municipal de Educação e cultura - SEMECD**  
**CNPJ: 06.074.086/0001-83**  
**End: Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro**  
**Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000**

8.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

11.2 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

**EXERCÍCIO: 2022- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD**

*12.361.0005.2.024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECD*

*Estado do Pará*  
*Prefeitura Municipal de Rurópolis*  
*Secretaria Municipal de Educação e cultura - SEMECD*  
*CNPJ: 06.074.086/0001-83*  
*End: Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro*  
*Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000*

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

15001001 - FONTE

15990000 – FONTE

12.361.0005.2.028 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

15001001 - FONTE

12.361.0005.2.029 – MANUTENÇÃO ENS. FUNDAMENTAL/UNID ESCOLARES

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

15500000 - FONTE

12.361.0005.2.033 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

15001001 - FONTE

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a **Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.**

13.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**  
**Secretaria Municipal de Educação e cultura - SEMECD**  
**CNPJ: 06.074.086/0001-83**  
**End: Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro**  
**Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração e do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**15.1** No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 e 130, da Lei nº 14.133/21.

**15.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**15.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.1.2** advertência;

**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Rurópolis**  
**Secretaria Municipal de Educação e cultura - SEMECD**  
**CNPJ: 06.074.086/0001-83**  
**End: Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro**  
**Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000**

16.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.4 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, conforme dispõe o art. 162 e parágrafo único, da lei 14.133/21;

16.1.5 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.6 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID\_GEST», por até 3 (três) anos, conforme disposto no art. 156, § 4º, da lei 14.133/21.

16.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos, de acordo com art. 156, § 5º, da lei 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 Fizer declaração falsa;
- 16.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7 Não celebrar o contrato;
- 16.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9 Apresentar documentação falsa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21 e aplicação das sanções previstas em contrato e na lei de licitações 14.133/2021.

*Estado do Pará*  
*Prefeitura Municipal de Rurópolis*  
*Secretaria Municipal de Educação e cultura - SEMECD*  
*CNPJ: 06.074.086/0001-83*  
*End: Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro*  
*Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1 Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação 006/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JURANDIR FERREIRA VIEIRA e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Rurópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 24 De Fevereiro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMECD**  
**CNPJ-MF, Nº 06.074.086/0001-83**  
**JURANDIR FERREIRA VIEIRA**  
**CPF Nº 291.980.202-00**  
**CONTRATANTE**

**AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA**  
**Nº 19.540.628/0001-08**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)